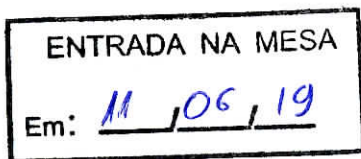




Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

PROJETO DE LEI N.º 025/2019.



Altera a Lei Municipal nº 3.601, de 30 de dezembro de 2013, que *“Regulamenta a concessão de gratificação de urgência ou emergência de que trata o inciso v, do artigo 44, da Lei nº 2962/2006 de 28 dezembro que ‘Dispõe sobre o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores da área de saúde do município de ribeirão das neves, estabelece normas de enquadramento, institui tabela de vencimentos e dá outra providências’.*”

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na câmara municipal, aprovou, e eu, prefeito municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o caput do Art. 1º da Lei Municipal nº 3.601, de 30 de dezembro de 2013, para estender a gratificação de urgência e emergência aos cargos de Farmacêutico e Técnico de Patologia Clínica, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Aos profissionais relacionados nesta Lei, em efetivo exercício nas unidades de atendimento de urgência e emergência do Município, fica concedida gratificação pelo exercício profissional, incidindo inclusive sobre a extensão de jornada, de acordo com a tabela abaixo:

Categoria	Percentual/Incidência
Assistente Social	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Auxiliar de laboratório	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Auxiliar em Saúde Bucal	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Auxiliares de enfermagem	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Enfermeiros	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Fisioterapeuta	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Farmacêutico	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Médico (horizontal) 2ª a 6ª (dia)	40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Médico Triagista (2ª a 6ª) dia	25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Médicos 2ª (dia e noite) a 6ª (dia)	25% (vinte e cinco por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Médicos 6ª (noite a domingo noite) e feriados	30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

Motorista de ambulância	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Nutricionista	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Psicólogo	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Técnico em Enfermagem	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Técnico em Laboratório	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Técnico em radiologia	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Técnico em patologia Clínica	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.
Terapeuta Ocupacional	15%(quinze por cento) sobre o vencimento básico; e ou da extensão de jornada.

Art. 2º Altera o caput do Art. 5º da Lei Municipal nº 3.601, de 30 de dezembro de 2013, para alterar a remuneração dos profissionais que exerçam atividades em regime de plantão extra e estendê-la aos seguintes cargos: Assistente Administrativo, Auxiliar de Laboratório, Técnico em Laboratório, Técnico em Patologia Clínica e Técnico em Radiologia, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º Serão remunerados, conforme tabela abaixo, os profissionais que exerçam atividades em regime de plantão extra:

Plantão extra (Assistente Administrativo)	R\$ 90,00 (noventa reais)
Plantão extra (Auxiliar de Laboratório)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Motorista)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Dentista)	R\$ 410,00 (quatrocentos e dez reais)
Plantão extra (Enfermeiro)	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)
Plantão extra (Médico) 2ª a 6ª (dia)	R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais)
Plantão extra (Médico) 6ª (noite a domingo noite) e feriados	R\$ 1.150,00 (mil cento e cinquenta reais)
Plantão extra (Técnico em enfermagem)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Técnico em Laboratório)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Técnico em patologia clínica)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)
Plantão extra (Técnico em radiologia)	R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Maio de 2019.


Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo


MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Dr. Marcelo Penseca da Silva
Procurador Geral do Município
C.A.B. 13.457



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO PARA ALTERAÇÃO DA LEI 3601 DE 30/12/2013

ESTIMATIVA DE GASTOS: As despesas com a alteração da Lei 3601 de 30/12/2013 que regulamenta a concessão de gratificação pelo exercício profissional em urgência e emergência, conforme demonstrativo de cálculo abaixo.

DISCRIMINAÇÃO	% VARIÁVEL MENSAL	% ANUAL
Farmacêuticos	3.542,40	46.051,20
Técnico em Patologia Clínica	1.187,44	15.436,72
Plantão Extra	15.000,00	195.000,00
Encargos Patronais	4.465,53	58.051,89

ORIGEM DOS RECURSOS: Recursos Próprios do Tesouro Municipal e Recursos Vinculados do Bloco da Média e Alta Complexidade - BLMAC

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

PLANO PLURIANUAL

A despesa está prevista nas diretrizes e metas do Plano Plurianual para 2019.

Lei Municipal - LOA nº. 3.969/2019 de 10 de janeiro de 2019.

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

A Dotação Orçamentária atenderá as despesas correntes nas seguintes rubricas:

- 10004 – Manutenção das Atividade da Saúde Mental:

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 643 - 644

3.1.90.11.00.00; Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas: 645 - 646



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

- 10005 – Manutenção das Atividades das UPAS

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 679 - 680

3.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas: 681 - 682

- 10006 - Manutenção Laboratório Municipal de Análises Clínicas

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Ficha: 736

3.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Ficha:737

- 10010 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal

3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 894 - 895

3.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas:896 - 897

Ribeirão das Neves, 27 de maio de 2019

José Jacinto da Mota Júnior
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Local



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, José Jacinto da Mota Junior, Secretário Municipal de Saúde – Gestor do SUS Local, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro DECLARO existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2019, correrão por conta das dotações orçamentárias -- **10004 – Manutenção das Atividade da Saúde Mental:** 3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 643 - 6443.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas: 645 - 646- **10005 – Manutenção das Atividades das UPAS :**3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 679 - 6803.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas: 681 - 682- **10006 - Manutenção Laboratório Municipal de Análises Clínicas :**3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Ficha: 7363.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Ficha:737- **10010 – Manutenção das Atividades do Hospital Municipal:**3.1.90.04.00.00 Contratação por Tempo Determinado / Fichas: 894 - 8953.1.90.11.00.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil / Fichas:896 - 897, estando adequada à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Ribeirão das Neves, 27 de maio de 2019

José Jacinto da Mota Junior
Secretário Municipal de Saúde
Gestor do SUS Local



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 035/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 025/2019, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.601, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE 'REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA DE QUE TRATA O INCISO V, DO ARTIGO 44, DA LEI Nº 2962/2006 DE 28 DEZEMBRO QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS'."**

Considerando que apenas duas categorias do serviço de urgência e emergência não eram contempladas com a gratificação, causando uma grande insatisfação a todo o corpo clínico das equipes.

Considerando que o plantão extra é utilizado para suprir eventuais ausências nas unidades de saúde do Município com atestados, licença maternidade, INSS, férias regulamentares e prêmio, bem como as ausências injustificadas.

O presente projeto tem o intuito de completar as escalas dos plantonistas ausentes, nas unidades de saúde do Município, uma vez que os valores praticados não tem sido atrativos, o que tem dificultado o atendimento eficaz aos munícipes pelo desfalque nas equipes.

Cumprir esclarecer que a possibilidade do plantão extra é esporádico, fato que dificulta a exatidão no aumento dos gastos.

Nesse sentido, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nos últimos 03 meses. Contudo, devido as últimas contratações ocorridas, acredita-se que esse aumento terá uma queda significativa.

Ressalte-se que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados nos art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa, encontram-se em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos



Prefeitura Municipal de
RIBEIRÃO DAS NEVES

Administração 2017-2020

MENSAGEM Nº 035/2019

VIA DA CÂMARA

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V. Exa. submeter a esta Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 025/2019, que **"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.601, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013, QUE 'REGULAMENTA A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE URGÊNCIA OU EMERGÊNCIA DE QUE TRATA O INCISO V, DO ARTIGO 44, DA LEI Nº 2962/2006 DE 28 DEZEMBRO QUE 'DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, ESTABELECE NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI TABELA DE VENCIMENTOS E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS'."**

Considerando que apenas duas categorias do serviço de urgência e emergência não foram contempladas com a gratificação, causando uma grande insatisfação a todo o corpo clínico das equipes.

Considerando que o plantão extra é utilizado para suprir eventuais ausências nas unidades de saúde do Município com atestados, licença maternidade, INSS, férias regulamentares e prêmio, bem como as ausências injustificadas.

O presente projeto tem o intuito de completar as escalas dos plantonistas ausentes, nas unidades de saúde do Município, uma vez que os valores praticados não tem sido atrativos, o que tem dificultado o atendimento eficaz aos munícipes pelo destaque nas equipes.

Cumprir esclarecer que a possibilidade do plantão extra é esporádico, fato que dificulta a exatidão no aumento dos gastos.

Nesse sentido, a estimativa de impacto orçamentário-financeiro foi elaborada com base nos últimos 03 meses. Contudo, devido as últimas contratações ocorridas, acredita-se que esse aumento terá uma queda significativa.

Ressalte-se que foram cumpridas as exigências dos requisitos elencados nos art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador de despesa, encontram-se em anexo.

Ante ao exposto, são essas as principais considerações que justificam a apresentação do presente projeto e certo da recepção desta mensagem e da merecida atenção dos



Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

nobres Vereadores, comungando do mesmo entendimento quanto à relevância da matéria, espera o Poder Executivo, receber desta respeitável Casa Legislativa, após discussão e votação, a necessária aprovação deste Projeto de Lei.


Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ribeirão das Neves/MG, 28 de Maio de 2019.

MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR
Prefeito Municipal


Tharsis Bastos
Secretário Municipal
de Governo


Dr. Marcelo Fonseca da Silva
Procurador Geral do Município
OAB/RN 53.457